



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº 008/24**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA REISWALTER TRANSPORTES LTDA.**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade **RG nº 26.320.437-6-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 246.579.898-71**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REISWALTER TRANSPORTES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 08.697.846/0001-34, com sede na Rua Prof.ª Hilda Cunha, nº55, 1º andar, Bairro: Centro, cidade Cerqueira César-SP, CEP: 18760-021 representada pelo(a) Senhor(a) **REISWALTER ALEXANDRE**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 20.506.912, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 105.341.108-19, residente e domiciliado(a) na Rua Tenco Pires, nº 10, Bairro: Jardim Santa Igenes na cidade de Cerqueira César-SP, CEP: 18760-400, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 008/24 – Processo Licitatório nº 018/24**, de **18 de março de 2024**, fica a empresa **REISWALTER TRANSPORTES LTDA** para contratação de empresa para locação de 02 (dois) caminhões truck com motorista para realização do Programa Cidade Limpa, por um período de 60 (sessenta) dias, para coleta de restos de construção, restos de moveis ou mudanças, restos de plantas e outros materiais depositados pelos moradores para recolha; coleta de resíduos ou terras trazidas pelas enxurradas; coleta de diversos tipos de materiais depositados nas ruas pelos moradores; coleta de sacos de lixo resultantes dos serviços de varrição de ruas; e outros materiais que se encontrem nas ruas e inclusive possíveis carcaças de animais. Com exceção das carcaças caninas, especificamente, que devem ser entregues a Vigilância Sanitária, para seus efeitos sanitários. As despesas com alimentação, salários e encargos trabalhistas do motorista e despesas com abastecimento de combustível e manutenção dos veículos correrão por conta da empresa contratada.

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	serviço	1	Locação de 02 (dois) caminhões truck com motorista, com capacidade de caçamba de no mínimo 12 m <sup>3</sup> , por um período de 60 (sessenta) dias As despesas com alimentação, salários, EPs e encargos trabalhistas do motorista e despesas com abastecimento de combustível e manutenção do mesmo correrão por conta da empresa contratada	Própria	125.450,00	125.450,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.01 – Urbanismo**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 008/24**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato e de **R\$ 125.450,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 008/24 – Processo nº 018/24.**

**5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. prazo de vigência do contrato:** 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

**6.2. das condições de pagamento:** os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 008/24 – Processo nº 018/24.**

**6.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos pela secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 008/24 – Processo nº 018/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**10.2.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da **DETENTORA**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

11.2.A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

11.6. Em caso de quebra dos veículos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa contratada deverá cumprir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição e a fiscalização dos serviços deverá ser realizado por funcionário da própria empresa contratada.

11.7.A contratada se responsabilizará pela fiscalização e fornecimento de EPIs aos seus funcionários, bem como efetuar o registro dos funcionários em CTPS e arcar com todos os encargos trabalhistas.

11.8.A empresa deverá disponibilizar motoristas e arcar com todas despesas: materiais, combustível, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do objeto.

11.9. Fazer o recolhimento dos materiais descritos no objeto, conforme orientação da Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura e realizar a destinação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

12.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

12.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

12.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

12.7. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

12.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste contrato será o Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, Sr. José Vandes Domingues Vaz, solicitantes do objeto referente a esta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 008/24– Processo nº 018/24.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, 19 de março de 2024.**

**JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ  
SEC. OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE**

**REISWALTER ALEXANDRE  
REISWALTER TRANSPORTES LTDA  
EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Amanda L. Domingues  
RG 48644002-3

2) Lina Maria Buzaroca  
RG 58.495.899-1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CONTRATADO: REISWALTER TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 02 (dois) caminhões truck com motorista para realização do Programa Cidade limpa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 19 DE MARÇO DE 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO

CPF: 288.011.608-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**Pela contratada:**

Nome: REISWALTER ALEXANDRE

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 105.341.108-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature in blue ink, partially obscured by a large scribble.*

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Large handwritten signature in blue ink, overlapping the signature line.*